



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT**  
Estado de Mato Grosso  
CNPJ 15.023.906/0001-07

Publicado no Diário Oficial de Contas  
(DOC/TC-MT)  
Edição nº 2284 - Pág(s). 26 e 27  
De 20/09/2021 a 21/09/2021  
Helza N. Martins

**LEI N° 2.662/2021**

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NA ESTRUTURA DA LEI N.º 2.616 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020 - LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DO MUNICIPIO DO EXERCICIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**AUTORIA:** Executivo Municipal

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA,** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **VALDEMAR GAMBA,** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;

- Art. 1º -** Fica o poder executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, até o montante de **R\$ 29.461.448,64 (vinte e nove milhões quatrocentos e sessenta e um mil quatrocentos e quarenta e oito reais e sessenta e quatro centavos)**, destinado a Secretaria Municipal de Infraestrutura, proveniente do Excesso de Arrecadação.
- Art. 2º -** Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar, aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, **inciso II - Excesso de Arrecadação**, relativo à **Fonte de Recurso: 1.24 – Transferências da Convênios - Outros.**
- Art. 3º -** O crédito referido no artigo 1º será suplementado conforme quadro abaixo:  
**Órgão: 10 – SECRETARIA MUNICIPL DE INFRAESTRUTURA**  
**Unidade: 001 – GESTÃO ADMINISTRATIVA EM INFRAESTRUTURA**  
**Função: 15 – URBANISMO**  
**Subfunção: 451 – INFRA-ESTRUTURA URBANA**  
**Programa: 0026 – EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA**  
**Ação: 1048 - PAVIMENT. E OBRAS COMPLEMENTARES**  
**Código Reduzido: 678**  
**Elemento de Despesa: 44.90.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES**
- Art. 4º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT,** em 17 de Setembro de 2021.

**VALDEMAR GAMBA**  
Prefeito Municipal